



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Secretaria de Governo;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem como objeto a ***CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES***

3. NATUREZA, DESCRITIVO E QUANTITATIVO:

Deverão estar inclusos todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens.

Atribuições do Leiloeiro Oficial

1. Organização do leilão

- Receber do Município a relação e documentação dos bens;
- Organizar os bens em lotes, conforme orientação da Administração;
- Elaborar e disponibilizar o catálogo ou relação dos lotes;
- Inserir as informações, características, fotos e demais dados dos bens na plataforma de leilão;
- Elaborar, quando de sua responsabilidade, os documentos necessários à realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

2. Divulgação

- Promover a divulgação dos leilões nos meios e canais previstos no edital;
- Disponibilizar informações sobre os bens e as condições de participação;
- Dar publicidade aos lotes, datas, horários, locais e regras do leilão;
- Manter as informações atualizadas até a realização do certame.

3. Visitação dos bens

- Divulgar as datas, horários e locais de visitaç o;
- Orientar os interessados quanto aos procedimentos para visitaç o;
- Prestar informa  es aos interessados sobre as condi  es de participa  o e visita  o;
- Observar as orienta  es do Munic  pio quanto ao acesso aos locais onde os bens estiverem armazenados.

4. Realiza  o do leil o

- Realizar e conduzir o leil o por meio eletr nico;
- Disponibilizar e operar a plataforma eletr nica;
- Realizar o cadastro dos interessados;
- Receber e registrar os lances;
- Assegurar a transpar ncia e a regularidade da disputa;
- Identificar os arrematantes;
- Declarar os vencedores dos lotes;
- Fornecer os documentos comprobat rios da arremata  o.

5. Arremata  o e pagamentos

- Orientar os arrematantes quanto  s condi  es e prazos de pagamento;
- Acompanhar o cumprimento das condi  es de pagamento estabelecidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

6. Prestação de contas

- Apresentar ao Município relatório completo do leilão realizado;
- Informar os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes;
- Apresentar a documentação comprobatória das arrematações;
- Informar os lotes não vendidos e os motivos, quando conhecidos.

7. Entrega e retirada dos bens

- Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos, prazos e condições para retirada dos bens;
- Disponibilizar a relação dos arrematantes autorizados à retirada;
- Acompanhar ou controlar a retirada dos bens, conforme definido pelo Município;
- Registrar a entrega dos bens aos respectivos arrematantes;
- Comunicar ao Município eventuais ocorrências relacionadas à retirada ou não retirada dos bens.

8. Encerramento do procedimento

- Fornecer ao Município toda a documentação necessária à conclusão do processo de alienação;
- Manter os registros do leilão pelo prazo legal;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- Cumprir as demais obrigações diretamente relacionadas à execução do objeto e previstas no edital e na legislação aplicável.

3.2. Definição do objeto:

ITEM	Descrição	Taxa máxima de comissão
01	Serviços de leiloeiro oficial para alienação	5%



	de bens móveis	
02	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis	3%

3.3. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal no 14.133 de 2021.

3.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo reger-se-á no art. 31, § 1º e art. da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos, bem como Art. 6, § 1º, Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis, imóveis ou legalmente apreendidos.

4.1. JUSTIFICATIVA

A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população.

Com o decurso do tempo referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Diante disso, por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

Nesse passo o acervo mobiliário e imobiliário do Município dispõe de móveis em desuso, obsoletos, antieconômicos, que perderam serventia para utilização no serviço prestado, considerados assim inservíveis, acarretando ônus a municipalidade para proceder à devida alienação e posterior baixa do patrimônio público.

Quanto a alienação de bens imóveis, esta municipalidade, visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros e para demandas de investimentos, além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, utiliza a alienação como um dos instrumentos para o alcance dos seus objetivos. Os imóveis eventualmente leiloados, estarão sem expectativa de utilização e podem acarretar a necessidade de contratação de serviços onerosos, como vigilância, capina, limpeza ou até intervenções de engenharia, como benfeitorias necessárias, a exemplo de cercamento, guaritas, etc., avultando-se no curso do tempo, quanto maior a inércia em promover-lhe a destinação.

Nesse sentido, visando à utilização racional do bem público inservível, a alienação dos bens móveis e imóveis, por meio de leilão público, além de evitar os gastos com reparos, propicia a captação de recursos financeiros, possibilitando a utilização dos recursos auferidos no leilão, para outras necessidades públicas.

O presente Termo de Referência tem como objetivo demonstrar a necessidade de realização de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Bom Jesus dos Perdões, por meio de licitação na modalidade Leilão público, sem ônus para Administração Pública Municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do



leilão, prestação de contas, com fundamento no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados e regulares perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Bom Jesus dos Perdões.

A contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos dos arts. 31, §1º, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Os leiloeiros credenciados serão convocados de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda, previamente definidos no edital, assegurando-se tratamento isonômico entre os profissionais credenciados.

A solução compreende a execução das atividades necessárias à realização dos leilões, incluindo, conforme estabelecido no edital, a divulgação dos bens, organização e condução do certame, disponibilização de plataforma eletrônica, recebimento dos lances, identificação dos arrematantes e fornecimento dos documentos e informações necessários à conclusão dos procedimentos.

A remuneração do leiloeiro observará os limites estabelecidos na legislação aplicável e as condições previstas no edital, sendo a comissão, quando cabível, suportada diretamente pelo arrematante, sem ônus para o Município.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada por permitir a participação de diversos profissionais especializados, ampliar a capacidade de realização dos leilões, assegurar maior competitividade e proporcionar maior eficiência e flexibilidade à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

A solução escolhida consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na JUCESP, possibilitando ao Município contar com profissionais especializados para a realização dos leilões públicos de alienação de bens móveis e imóveis.

O credenciamento permitirá a participação de todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo a distribuição dos serviços realizada mediante critérios objetivos e isonômicos previamente definidos pela Administração. A solução proporciona maior flexibilidade para a realização dos leilões, possibilita a utilização das plataformas eletrônicas dos próprios leiloeiros e reduz a necessidade de estrutura operacional específica do Município.

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais foi considerado a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, tendo em vista a possibilidade de contratação de diversos profissionais habilitados, a ampliação da capacidade de realização dos leilões e a utilização de estrutura e experiência próprias dos leiloeiros credenciados.

A solução também possibilita a realização de sucessivos leilões, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital, promovendo maior eficiência, transparência, publicidade e economicidade para a Administração.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado para a realização dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Bom Jesus dos Perdões.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação exige que a empresa a ser contratada e os serviços por ela prestados atendam a requisitos específicos, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto. Estes requisitos são essenciais para assegurar que a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

da Administração Pública seja plenamente atendida e que o contrato seja executado em conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, essenciais para assegurar a execução eficiente e legal da prestação dos serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões:

Sem prejuízo dos critérios de habilitação, a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos da contratação, além de outros descritos em edital, termo de referência e contrato:

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução de leilão, tendo em vista que o Leiloeiro Oficial contratado receberá a comissão de 5% (cinco por cento) ou 3% (três por cento) a depender da natureza do bem, se móvel ou imóvel, arrematado, diretamente do arrematante.

6.3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.3.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e anexos.

6.2.3. Não será admitido credenciamento de leiloeiro associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição.



6.4. DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO

- 6.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão serem arrematados eletronicamente.
- 6.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.
- 6.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 6.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o maior lance (maior oferta).
- 6.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 6.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 6.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 6.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 6.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.
- 6.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 6.12. Os lances serão intransferíveis.
- 6.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.



6.14. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

6.15. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

7. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. Do pagamento pelo arrematante:

7.1.1. Para os bens móveis, o pagamento será à vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

7.1.1.1. Para os bens imóveis, será estabelecida a condição de pagamento que poderá ser à vista ou parcelada, dependendo da necessidade da Administração.

7.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o(a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

7.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

7.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

7.1.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

7.1.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

7.1.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado para a alienação de bens móveis, enquanto que as condições de pagamento para venda de bens imóveis poderão ser parceladas, a critério da Administração.

7.1.8. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem



arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

7.1.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade do Poder Executivo, a ser informada no futuro edital de leilão.

7.1.10. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

8. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

8.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

8.2. O contratante não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado, visto que não há previsão

de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, pois os serviços de administração e operacionalização do leilão estão inclusos no pagamento da comissão para pelo arrematante.

8.3. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

8.4. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

8.5. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

8.6. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.7. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

8.8. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

8.9. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

8.10. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

8.11. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

8.12 No tocante à transferência de propriedade/titularidade aos bens imóveis:

8.13 Será de responsabilidade única e exclusiva do arrematante, não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do município de Bom Jesus dos Perdões, assim como as gestões, providências, obtenção de documentos e custeio de despesas necessárias à transferência de propriedade do bem adquirido, tais como:

☐ Todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza, faturas de energia elétrica, de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações devidos ou gerados a partir da data de aquisição do bem;



□ Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência da propriedade ou da cessão de direitos, tais como ITBI, laudêmio, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais documentos necessários.

8.14 O imóvel será adquirido nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução do objeto descreve como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

9.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pelo(s) leiloeiro(s) credenciada(s) contratada(s), cumprindo-se tudo o quanto descrito neste termo de referência, no edital do credenciamento e no contrato administrativo celebrado.

9.2 O credenciamento permanecerá aberto durante por tempo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencham todos os requisitos previstos no edital. Os novos credenciados integrarão a lista de rodízio após o deferimento do pedido de credenciamento, observando-se a ordem estabelecida no edital. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia da assinatura do contrato e fim em período de até 12 (doze) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração.

9.2. O prazo para execução de cada leilão será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da solicitação formal do Município ao Leiloeiro Oficial credenciado, observadas as etapas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.



9.3. O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser ajustado, mediante justificativa, quando a quantidade ou complexidade dos bens, a necessidade de documentação complementar, a realização de visitação, a existência de recursos ou outras circunstâncias devidamente justificadas demandarem prazo superior.

9.4. Os contratos poderão ser prorrogados, exceccionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

10.2. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus ou pendências.

10.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

10.4. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

10.5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão.

10.6. Analisar os laudos e os valores de avaliação dos bens e dos lotes elaborados pelo Leiloeiro, nos termos do item 11.2, para fins de apreciação e autorização dos valores propostos para a venda.

10.7. Arcar com as despesas previstas no §2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932 referente às publicações previstas na legislação de regência.

10.8. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

11.2. A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de avaliação dos bens móveis inservíveis e elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, Cart banners etc., etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

11.3. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

11.4. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

11.5. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, sendo que a utilização da plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

11.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar o Fiscal do Contrato no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

11.7. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

11.8 Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

11.9 Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- k) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- l) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- m) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- n) Local do Leilão;
- o) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- p) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- q) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- r) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- s) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.
- t) Informar matrícula no caso de imóvel.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, o modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A gestão e fiscalização do presente contrato serão realizadas de forma contínua e sistemática, visando assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

a. Disposições Gerais da Gestão Contratual

a) Fidelidade Contratual: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- b) Comunicações: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) Convocação de Representante: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- e) O contrato deverá ser executado por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá por eventual descumprimento total ou parcial do mesmo.
- f) O contratado deverá manter preposto para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.
- g) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- h) As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, legalmente designados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP, conforme o Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 30/2023.

Os fiscais terão as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Acompanhamento Contínuo: Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.
- b) Registro de Ocorrências: Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos, falhas na prestação dos serviços, não conformidades, e quaisquer outras situações que possam impactar o cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- c) Aplicação de Sanções: Propor a aplicação de sanções à contratada em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
- f) Interface com a Contratada: Atuar como ponto focal para a comunicação entre a Contratante e a Contratada, dirimindo dúvidas e buscando soluções para eventuais problemas que surjam durante a execução.

14. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS FISCAIS DESIGNADOS

- a. A Comissão de Contratação será designada pela autoridade competente, mediante ato formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sendo responsável pela condução do procedimento de credenciamento dos Leiloeiros Oficiais.
- b. Compete à Comissão de Contratação analisar a documentação apresentada pelos interessados, verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, promover as diligências necessárias, analisar eventuais recursos e encaminhar o resultado do credenciamento à autoridade competente.
- c. Os Leiloeiros Oficiais credenciados não integrarão a Comissão de Contratação, sendo responsáveis exclusivamente pela execução dos serviços previstos no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- d. Para a presente contratação, serão designados os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização:

GESTOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome: Luiz Carlos Quadrelli

Cargo: Secretária de Governo

E-mail Institucional:

Telefone: 114012-1000

FISCAL RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: José Bezerra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Cargo: Encarregado de Frotas

E-mail Institucional: frota@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 114012-1000

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece os critérios para a medição dos serviços executados e as condições para o pagamento à empresa contratada. O objetivo é garantir transparência, objetividade e conformidade com a legislação vigente.

15.1. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1.1. O leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela CONTRATANTE, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem móvel ou imóvel negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da CONTRATANTE.

15.1.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

16.1. Não conhecemos a totalidade de quantitativo possível de móveis municipais a serem indicados para alienação.

16.2. O credenciamento possibilitará a contratação do Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, de acordo com a demanda específica da Administração Pública, na realização de leilões.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não há despesas pela natureza da contratação.



18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021, esta seção define a forma e os critérios para a seleção do fornecedor. O processo de seleção será conduzido de forma a garantir a isonomia, a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.1. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, a Comissão de Contratação realizará o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.

18.2. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

18.3. Para cada licitação na modalidade leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

18.4. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Exemplo: 1º edital de Leilão = 1º classificado. 2º edital de Leilão = 2º classificado. E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

18.5. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

18.6. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação no sorteio.

18.7. Para a convocação, o proponente será devidamente oficiado, para assinar o contrato em 05 (cinco) dias.

18.8. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

18.9. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação



(propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

18.10 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços;

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

a.1) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

g) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

19.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);



b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão online, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;



VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções cabíveis aos Proponentes/Credenciados que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento.

21. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

21.2. Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

21.3. Omissão de informações para obter credenciamento;

21.4. Falsidade ideológica;

21.5. Decretação de falência ou insolvência civil;

21.6. A pedido do credenciado.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

22.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de



obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. O serviço do leiloeiro credenciado será solicitado pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões, sendo que na ausência das solicitações, o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.

23.2. Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, quaisquer consertos, reparos, desmontes, transporte, carga e descargas, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

23.3. Caberá ainda ao leiloeiro:

23.3.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação à vista.

23.4. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria de Fazenda e Patrimônio, sendo que todas as despesas correrão por conta da contratada, com exceção das despesas de publicação, conforme determina o § 2º do Art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

24. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência, em conjunto com o Edital de Licitação e seus anexos, rege a presente contratação e deverá ser integralmente observado pela empresa contratada. Quaisquer dúvidas ou omissões serão dirimidas pela Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus dos Perdões, 14 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS QUADRELLI

Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital Nº XXX/XXXX, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CONFORME ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

Juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:

CPF:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):
Nº INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Em atenção ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Ressalva:

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob a matrícula de nº , declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Bom Jesus dos Perdões, xx de xxxxxxxx de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, leiloeiro oficial na forma do Decreto 21.981 de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____ com endereço _____ profissional _____ na _____ Rua/Avenida _____, residente e domiciliado _____. DECLARO, para os devidos fins que:

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

* não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.

* não estamos punidas com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Bom Jesus dos Perdões/São Paulo.

* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 70 da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

* não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório CREDENCIAMENTO n.____/2026, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório de CREDENCIAMENTO n. ____/2026, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado

receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem móvel ou 3% (três por cento) sobre o bem imóvel alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, ATESTA que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura

Bom Jesus dos Perdões, xx de xxxxxxxx de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

ANEXO III

ITENS PARA LEILÃO		
TIPO	NOME	DEMAIS INFORMAÇÕES
VEÍCULO	SAVEIRO	GGZ8740
VEÍCULO	KADETT IPANEMA	BFW6311
VEÍCULO	GM CORSA	BNZ7572
VEÍCULO	GM CORSA	BNZ7573
VEÍCULO	KANGOO	BNZ7578
VEÍCULO	JUMPER	FCX8055
VEÍCULO	DUCATO	DBS8701
VEÍCULO	TOWNER	DBS8721
VEÍCULO	TOWNER	DBS8723
VEÍCULO	TOWNER	DBS8725
VEÍCULO	GOL	BNZ7555
VEÍCULO	KOMBI	BNZ7577
VEÍCULO	CAMINHÃO	BNZ7575
VEÍCULO	ONIBUS	CDV1656
VEÍCULO	CAMINHÃO	BNZ7556
VEÍCULO	CAMINHÃO	CKH9679
VEÍCULO	ONIBUS	CMW3626
VEÍCULO	CAMINHÃO	BFW6307
VEÍCULO	CAMINHÃO	EHE8666
VEÍCULO	CAMINHÃO	DBS8713
TERRENO	LOTE DE TERRENO	MATRÍCULA 32751
TERRENO	LOTE DE TERRENO	MATRÍCULA 32750
EQUIPAMENTO	TOMÓGRAFO	COMPUTADORIZADO TOSHIBA AQUILON 8
DIVERSOS	COMPRESSOR	GRANDE 15 PÉS
DIVERSOS	COMPRESSOR	MÉDIO 10 PÉS
DIVERSOS	COMPUTADOR	CPU
DIVERSOS	IMPRESSORA	IMPRESSORA
DIVERSOS	CENTRÍFUGA	PARA SUÇO
DIVERSOS	FREEZER	VERTICAL
DIVERSOS	FREEZER	HORIZONTAL
DIVERSOS	CADEIRAS	VARIADOS
DIVERSOS	BRINQUEDOS	VARIADOS
DIVERSOS	ESQUADRIAS	VARIADOS
DIVERSOS	APARELHOS	ACADEMIA AO AR LIVRE

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS QUADRELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.prdos.com.br/verificacao/3BAE-3135-90EA-EF77> e informe o código 3BAE-3135-90EA-EF77





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BAE-3135-90EA-EF77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS QUADRELLI (CPF 591.XXX.XXX-25) em 25/09/2026 17:13:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/3BAE-3135-90EA-EF77>